



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 005/92

Espécie do Expediente "Dispõe sobre o número de vereadores quando da constituição primeira Câmara Municipal de Sertão Santana."

Proponente: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

Data de entrada 06 / maio / 19 92

Protocolado sob n.º 1227/fls. 42

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 12.05.92, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Organamentos; Assistência Social, Educação e Cultura. *Refer*  
Em sessão ordinária de 02.06.92 foi aprovado por unanimidade. *Refer*

*Lei 1072/92*

PLL 006/1992 - AUTORIA - Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019126 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3658552AE948BB3751596B998B6D90DA





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/92

"Dispõe sobre o número de Vereadores da primeira Câmara Municipal de Sertão Santana."

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

Tendo em vista a emancipação daquele Distrito, decorrerá isto em procedimentos eleitorais que resultarão na composição de sua Câmara Municipal de Vereadores.

Na intensão de permitir que aquela comunidade possa desde já contar com dados concretos em relação à sua primeira eleição Municipal e atendendo o que determina o TSE, apresento aos demais Vereadores este Projeto para a devida aprovação.

Guaíba, 04 de maio de 1992

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro



Kac  
P.Sun



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 005/92

"Dispõe sobre o número de Vereadores quando da constituição da primeira Câmara Municipal de Sertão Santana."

DR.SOLON TAVARES, prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sertão Santana, será composta de nove(9) Vereadores, com estrita observância sobre a proporcionalidade em relação à sua população de acordo com a Constituição Federal, quando de sua instalação após o desmembramento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES  
Prefeito Municipal

PLL 006/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019126 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3658552AE948BB3751596B998B6D90DA





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/92

"Dispõe sobre o número de Vereadores quando da constituição da primeira Câmara Municipal de Sertão Santana."

DR.SOLON TAVARES, prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sertão Santana, será composta de nove(9) Vereadores, com estrita observância sobre a proporcionalidade em relação sua população de acordo com a Constituição Federal, quando de sua instalação após o desmembramento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR.SOLON TAVARES  
Prefeito Municipal

PLL 006/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019126 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3658552AE948BB3751596B998B6D90DA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1.03  
Rdu

Parecer N.º

PROCESSO N.º 005/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O projeto de lei satisfaz exigências da Resolução nº 18045 do Tribunal Superior Eleitoral de 09.04.92.

Sala das Comissões, em 21 maio 1992

Presidente

Relator

FAVORÁVEL

PLL 006/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019126 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3658552AE948BB3751596B998B6D90DA





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

  
-----  
Presidente

-----  
Relator

FAVORÁVEL

PLL 006/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019126 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3658552AE948BB3751596B998B6D90DA



Xoh  
Ribe



105  
Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

*Henrique Tavares - FAVORÁVEL*  
-----  
Presidente

-----  
Relator

*Favorável: Maria Luiza*

PLL 006/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019126 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3658552AE948BB3751596B998B6D90DA





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 158 / 1992

EM 03 / 06 / 92

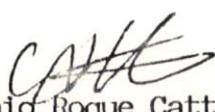
Senhor Prefeito:

Peço presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei n°s. 005 e 006/92 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 03 do corrente para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos respeitosamente.

  
Ver. Osvaldo Pereira Mello  
1º Secretário

  
Ver. Antonio Roque Cattani  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

